



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º. 01/2017-CRMV-ES

PROCESSO N.º 1084/2016

REF: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS (VEÍCULOS), INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CRMV-ES.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS–CRMV/ES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), designada pela Portaria n.º. 07/2016, de 10 de agosto de 2016, com Sede na Rua Cyro Lima n.º. 125, Enseada do Suá– Vitória/ES, torna público que no dia **30/06/2017, às 14:00 hrs**, realizará licitação na modalidade **CONVITE do tipo MENOR PERCENTUAL**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como preceitua a Instrução Normativa n.º. 113, de 28 de abril de 2010, Decreto n.º. 21.981 de 19 de outubro de 1932, e pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS (VEÍCULOS), INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CRMV-ES**, conforme especificações constantes no Anexo I e II deste Convite.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste **CONVITE leiloeiros oficiais**, na condição de pessoas físicas devidamente credenciadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

**3. IMPEDIMENTOS**

**3.1.** Estarão impedidos de participar os LICITANTES que:

- a) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo pena de suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, inclusive com o CRMV-ES, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa ou cancelada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- c) Que não preencham as condições estipuladas neste Edital.

**4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**4.1-** Os Licitantes deverão na abertura da sessão pública deste **CONVITE** apresentar documento de identificação civil com foto, no caso de representação deverão apresentar documento comprobatório da representação, da seguinte forma:

**4.1.2- PROCURADOR**, o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo **LICITANTE**, para fins de formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**4.2.-** A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com as cópias de documentos de identificação civil com foto do leiloeiro e do procurador.

**4.3-** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o **LICITANTE**, mas impedirá de ser representante, de manifestar-se e responder pelo representado na sessão pública desta licitação.

**4.4-** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um **LICITANTE**.

## **5. ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**5.1-** Os ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (A) e PROPOSTA DE PREÇOS (B) deverão ser entregues no protocolo do CRMV-ES, no endereço citado no preâmbulo, até as 14:00 hrs do dia **30/06/2017**, em envelopes não transparentes, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**5.1.1 - ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CONVITE N.º 01/2017**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-CRMV/ES**

**NOME COMPLETO DO LEILOEIRO**

**ENDEREÇO**

**5.1.2 - ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO**

**CONVITE N.º 01/2017**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-CRMV/ES**

**NOME COMPLETO DO LEILOEIRO**

**ENDEREÇO**

**5.2-** A Comissão abrirá os envelopes de HABILITAÇÃO, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital.

**5.3-** Estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS.

## **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**6.1-** O Envelope “A” deverá conter, em via única, os documentos para **HABILITAÇÃO**, numerados e rubricados pelo representante legal.

**6.2-** Os documentos para **HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e serão apresentados no original ou em qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, ou em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para que, após a conferência, sejam autenticadas pela Comissão ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

**6.2.1-** É facultada a autenticação nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet.

### **6.3. PARA HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS DOS LICITANTES OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**6.3.1.** Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, ou Certidão com data inferior a 30(trinta) dias da sua expedição pela junta, comprovando que o Leiloeiro está regularmente inscrito e matriculado no órgão;

**6.3.2.** Cópia de documento de identificação civil com foto;

**6.3.3.** Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**6.3.4.** Carta de manifestação de interesse;

**6.3.5.** Comprovante de endereço dos últimos 90 (noventa) dias (conta de água, luz ou telefone);

**6.3.6.** Certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual do Estado do Espírito Santo;

**6.3.7.** Declaração do leiloeiro oficial de que não utiliza mão-de-obra de menores, direta ou indiretamente;

**6.3.8.** Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).

**6.3.9.** Declaração emitida por entidade pública ou privada atestando a capacidade em eventos similares, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição;

### **6.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.4.1-** Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração firmada pelo representante legal do **LICITANTE** de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, modelo do Anexo V.

**6.5 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, modelo do Anexo VI, firmada pelo representante legal da licitante.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS** (Envelope “B”) deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com páginas numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo leiloeiro ou pessoa legalmente habilitada, devendo conter:

**7.1.1.** O número do Processo Administrativo e o número deste CONVITE;

**7.1.2.** O nome e CPF/MF do leiloeiro, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**7.1.3.** A descrição detalhada do objeto deste CONVITE, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**;

**7.1.4.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da realização da Sessão Pública;

**7.1.5.** No caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**7.1.6.** Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de digitação ou inversão de preços atribuídos ao serviço cotado.

## **8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1-** O julgamento da HABILITAÇÃO será processado obedecendo aos seguintes procedimentos:

**8.1.1.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de **HABILITAÇÃO**, podendo a Comissão, caso julgue necessário, suspender a sessão para diligências e consultas, fixando, com pleno conhecimento de todas os licitantes presentes, data e horário para prosseguimento dos trabalhos;

**8.1.2.** Abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO**, todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;

**8.1.3.** A Comissão analisará os documentos de **HABILITAÇÃO**, considerando habilitados, os licitantes cuja documentação atenda a todas as exigências deste Edital;

**8.1.4.** Ocorrendo à hipótese de suspensão da sessão para diligências ou consultas, como previsto no subitem 8.1.1, os envelopes contendo as Propostas ficarão em poder da Comissão até que seja decidida a **Habilitação ou Inabilitação** dos licitantes;

**8.1.5.** A Comissão, após divulgar sua decisão acerca da habilitação e/ou inabilitação dos licitantes, lavrará ata circunstanciada a respeito, motivando todas as decisões adotadas, quer sejam de habilitação, quer sejam de inabilitação, a qual será por todos, assinada;

**8.1.6.** Os licitantes poderão unanimemente, desistir da interposição de recurso quanto à **INABILITAÇÃO**, fato que ensejará a abertura imediata dos **Envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, dos licitantes habilitados;

**8.1.7.** Havendo interposição de recursos, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados, encaminhando cópia(s) do(s) recurso(s) apresentado(s) aos demais licitantes para, se for o caso, apresentarem contrarrazões pertinentes. Resolvido os recursos comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, a data, hora e local de abertura dos envelopes contendo as Propostas. Nessa hipótese, os **Envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão sob a guarda da Comissão, até a reabertura da sessão;

**8.1.8.** Aos licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as **PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que não tenha havido recurso ou, em caso afirmativo, após seu julgamento quando for o caso;

**8.1.9.** A Comissão somente fará a abertura dos **Envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitados depois de transcorrido o prazo recursal ou julgados os recursos interpostos, salvo se todas as empresas licitantes firmarem compromisso em documento desistindo expressamente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

do direito de recorrer, fato que será devidamente consignado na ata, possibilitando o prosseguimento dos trabalhos na mesma sessão;

**8.1.10.** A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº 8.666/93;

**8.1.11.** No julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

**8.1.12.** Serão proclamados **HABILITADOS**, os licitantes que apresentarem a documentação para habilitação de acordo com as exigências editalícias e, **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular;

**8.1.13.** Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão de Licitação, o licitante será inabilitado sem prejuízo de outras penalidades, além do obrigatório encaminhamento do material ao Ministério Público Federal.

## 9. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1-** Encerrada a fase de habilitação a Comissão em sessão pública abrirá as **PROPOSTAS DE PREÇOS** (Envelopes “B”) dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes os preços e condições oferecidas para prestação do serviço, sendo as **PROPOSTAS** rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes;

**9.2-** As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital;

**9.3-** O julgamento das **PROPOSTAS** dar-se-á pelo critério do **MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS**, sendo considerada vencedora a **PROPOSTA** que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o menor percentual;

**9.4-** A classificação das **PROPOSTAS** se dará por ordem crescente dos percentuais propostos;

**9.5-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, far-se-á **SORTEIO** na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes habilitados serão convocados;

**9.6-** Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital e às normas legais pertinentes, ou que impuserem condições de qualquer natureza;

b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou vícios capazes de dificultar o julgamento;

**9.7-** No julgamento das propostas a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das **PROPOSTAS**, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

**9.8-** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os por extenso;

**9.9-** A **COMISSÃO** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a proposta sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**9.10-** Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

**9.11-** Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão da licitação os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso;

**9.12-** O não comparecimento do licitante no ato da abertura das propostas, ou a inexistência de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitação das decisões da Comissão.

## **10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**10.1.** Eventuais recursos contra decisão da Comissão Especial de Licitação na fase de habilitação ou de Classificação e Julgamento das Propostas deverão ser interpostos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida;

**10.2.** Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos leiloeiros, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do **item 4** deste **EDITAL**;

**10.3.** Os recursos deverão ser entregues no protocolo do CRMV-ES, no endereço citado no preâmbulo deste **Edital**;

**10.4.** Não serão considerados os recursos entregues por e-mail, fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos neste **EDITAL**;

**10.5.** Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão de Licitação comunicará aos **LICITANTES**, para qual será aberto o prazo de **02 (dois) dias úteis** para impugnação (contra razões), contados da comunicação, sob pena de preclusão;

**10.6.** Realizada a análise das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso ao Presidente do CRMV-ES, devidamente informado, para decisão.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1-** Homologada a licitação, o leiloeiro adjudicatário, será convocado, para no prazo de 02(dois) dias úteis, assinar o Contrato, de acordo com o artigo 64 da Lei 8.666/93;

**11.2-** O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro Adjudicatário, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRMV-ES;

**11.3-** A recusa injustificada do leiloeiro adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o a penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 02(dois) anos, caso em que o CRMV-ES poderá convocar os leiloeiros remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços Atualizados, se não preferir proceder nova licitação conforme determina o art.64, § 2º da Lei nº 8.666/93;

## **12. PRAZO**

**12.1.** O objeto contratado deverá ser executado no prazo estabelecido no Anexo I, deste Edital.

## **13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, conforme declarado na proposta vencedora, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 15 deste Edital.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) servidor da Unidade de Patrimônio do CRMV-ES e um Diretor Executivo do CRMV-ES.

#### 14. PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

14.1. O lance vencedor poderá ser concretizado da seguinte forma pelo arrematante:

14.1.1. **À VISTA**, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos contidos na proposta do (a) Leiloeiro (a);

14.1.2. No ato da arrematação, o licitante vencedor pagará o valor integral do total do lance, em moeda corrente do país, transferência TED/DOC, ou cheque, se aceito pelo leiloeiro, sendo que, neste caso só será emitida a autorização de retirada dos bens após a compensação bancária o mesmo.

14.1.3. No caso do comprador efetuar o pagamento da arrematação através de cheque, obrigatoriamente será um nominal ao CRMV-ES, e outro como o percentual nominal ao leiloeiro oficial, esclarecendo que, o BEM será liberado para entrega somente após a efetiva compensação bancária.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência de mora por parte do (a) Leiloeiro (a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao CRMV-ES, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O **LEILOEIRO** que prestar informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou propostas, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste CONVITE; ou o **vencedor** que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação e descumprir com as condições para a contratação exigida no **EDITAL**, apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global dos bens estimado;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CRMV-ES**, pelo prazo de **até 02 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

15.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da Proposta implica o reconhecimento de que o licitante conhece todas as condições estabelecidas neste Edital e com elas concorda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**16.2.** Ocorrendo ponto facultativo ou outro fato impeditivo da abertura da licitação, na data, local e horário fixado, a abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**16.3.** O CRMV-ES, somente poderá solicitar a revogação desta licitação por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aprovado por parecer escrito.

**16.4.** O Leiloeiro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, bem como pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.5.** A Comissão de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, se útil, correndo os prazos em dia consecutivos, salvo quando disposto em contrário.

**16.7.** A Comissão de licitação poderá, em qualquer fase desta licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e da convocação para continuidade dos trabalhos.

**16.8.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, sempre em consideração o disposto na Lei nº 8.666/93; e demais legislação aplicada à espécie.

**16.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à **COMISSÃO** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a **COMISSÃO** julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93.

**16.10.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**16.11.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

**16.12.** Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do CRMV-ES, e no site [www.crmves.org.br](http://www.crmves.org.br).

## **17. ANEXOS DO EDITAL**

**17.1-** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Relação dos Bens
- c) Anexo III – Proposta de Preços
- d) Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento.
- e) Anexo V – Declaração de Conformidade – inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar com a Administração.
- g) Anexo VII – Declaração de Infraestrutura
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

## 18. DO FORO

**18.1-** Fica eleito o foro da cidade de Vitória – ES, Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santos, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam ocorrer durante a vigência deste instrumento.

Vitória, 21 de junho de 2017.

**Marcelo P. Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Convite N° 01/2017**  
**Processo n° 1084/2016**  
**Tipo: Menor percentual de Comissão**

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1- FINALIDADE

1.1. A finalidade deste ANEXO é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste EDITAL, para ensejar a aquisição do objeto desta licitação.

#### 2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste CONVITE é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS (VEÍCULOS), INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CRMV-CE.**

#### 3- JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a pretensão desta Instituição de levar à hasta pública, bens móveis e inservíveis, resolve contratar leiloeiro oficial para realizar o leilão em cumprimento a legislação em vigor.

#### 4- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Realização de Leilão Público para venda dos bens (veículo) de propriedade do CRMV-ES, conforme relação do Anexo II.

#### 5- DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. Caberá ao LEILOEIRO (A):

5.1.1. Realizar e conduzir o leilão, sem qualquer ônus ou custos para o CRMV-ES.

5.1.2. Responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão, com a devida prestação de contas;

5.1.3. Apresentar Relatório específico dos procedimentos e ocorrências do processo de leilão;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

- 5.1.4. Apresentar Ata, que deverá ser lavrada, ao final do leilão, na qual figurará os produtos vendidos com seus respectivos valores, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos devolvidos durante o certame. Na Ata, deverá obrigatoriamente constar as assinaturas do leiloeiro e arrematantes;
- 5.1.5. Realizar a remoção dos veículos para o seu depósito, que deverá no mínimo ser murado e coberto, possuindo sistema de segurança e/ou vigilância, e equipamentos de proteção contra incêndio.
- 5.1.6. Guardar e conservar os bens após seu recebimento;
- 5.1.7. Reproduzir e distribuir os editais, antes e durante o leilão;
- 5.1.8. Publicar edital do leilão no Diário Oficial da União e outros;
- 5.1.9. Fazer constar, a divulgação do evento na "INTERNET", com a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 5.1.10. Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.1.11. Exigir que os bens arrematados sejam pagos À VISTA, no ato da arrematação, acrescido do percentual de comissão do leiloeiro, pagos em moeda corrente ou em transferência TED/DOC.
- 5.1.12. Exigir do participante ao arrematar o BEM, documento de identificação civil com foto ou no caso de pessoa jurídica a cópia do Contrato Social se for sócio ou procuração de representante legal com firma reconhecida em cartório. Esclarecendo que, na pessoa jurídica, ambos terão que apresentar documento de identificação civil com foto.
- 5.1.13. Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens **NO ESTADO** e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive ICMS.
- 5.1.14. Repassar os valores dos bens cujo pagamento, tiver sido efetuado em moedas, no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, TED/DOC ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo banco Central.
- 5.1.15. Permanecer sob a guarda do leiloeiro os bens arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data firmada com o leiloeiro, mediante **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** a ser emitida pelo leiloeiro, após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.
- 5.1.16. Informar o arrematante, que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN/ES, sob pena deste Conselho ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

## 5.2. Caberá ao CRMV-ES:

- 5.2.1 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- 5.2.2 Comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- 5.2.3 Conceder espaço no home Page do CRMV-ES, para divulgação do edital do leilão;
- 5.2.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos das multas, retardamento e quaisquer outros débitos referentes à atualização da documentação, até o dia do leilão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

5.2.5 Entregar os documentos dos veículos leiloados rigorosamente em dia (licenciados), até o dia do leilão. Após esta data, será de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o veículo.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os bens cujos pagamentos não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas neste edital, serão reintegrados ao patrimônio do CRMV-ES, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

6.2. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescidos do percentual de comissão do leiloeiro, e que não será dedutível do preço de arrematação, uma vez que os valores serão pagos separadamente em caso do não pagamento em espécie.

6.3. O leiloeiro deverá informar no edital de leilão para o depósito/transferência, a sua conta (para as comissões), bem como para pagamento do BEM, a conta do CRMV-ES, qual seja banco: **104**; Agência: **0168**; Operação: **003**; Conta: **1828-6**.

Vitória, 21 de junho de 2017.



**Marcelo P. Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# CRMVES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Convite N° 01/2017**  
**Processo n° 1084/2016**  
**Tipo: Menor percentual de comissão**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS BENS (VEÍCULOS) INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CRMV-ES**

1.1

Veículo:	<b>CORSA CLASSIC LIFE FLEX</b>
Ano de Fabricação:	<b>2007</b>
Placa:	<b>MRC 7090</b>
Chassi:	<b>8AGSA19907R162273</b>
Renavam:	<b>00918244463</b>
Cor:	<b>PRATA</b>
Combustível:	<b>Alcool/Gasolina</b>
Quilometragem:	<b>150.000</b>
Lance mínimo:	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Convite N° 01/2017**  
**Processo n° 1084/2016**  
**Tipo: Menor percentual de comissão**

### ANEXO III

## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS (VEÍCULO) INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CRMV-ES.**

**PERCENTUAL DE COMISSÃO: .....% (..... por cento)**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente aos da Lei n° 8.666/93;
2. Propomos prestar ao CRMV-ES o serviço objeto desta licitação, especificado no Anexo I, pelo PERCENTUAL, obedecendo às estipulações do correspondente Edital.
3. No preço proposto, estão incluídas todas as despesas de atos da realização do leilão do objeto deste edital.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Nome do Leiloeiro:

CPF:

Endereço:

Banco XXXXX, Agência n.º XXXX , Conta n.º XXXX.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura (LEILOEIRO)

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Convite N° 01/2017**  
**Processo n° 1084/2016**  
**Tipo: Menor percentual de comissão**

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo- CRMV/ES.



# CRMVES

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) .....portador (a) da carteira de identidade n.º ....., inscrito (a) no CPF sob o n.º....., para participar da LICITAÇÃO, CARTA CONVITE N° 01/2017, o (a) qual está autorizado ( a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome deste LEILOEIRO, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura (LEILOEIRO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Convite N° 01/2017**  
**Processo n° 1084/2016**  
**Tipo: Menor percentual de comissão**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Nome completo do Leiloeiro )....., inscrito no CPF/MF  
n°.....,  
portador da Carteira de Identidade n°..... e inscrito na Junta Comercial do Estado do  
Ceará, sob o n.º ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

....., ..... de ..... de 2017.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

---

Nome e assinatura (LEILOEIRO)

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Convite N° 01/2017**  
**Processo n° 1084/2016**  
**Tipo: Menor percentual de comissão**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(Nome completo do Leiloeiro)....., inscrito no CPF/MF sob n°....., portador da Carteira de Identidade n°..... e inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de 2017.

---

Nome e assinatura (LEILOEIRO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Convite N° 01/2017**  
**Processo n° 1084/2016**  
**Tipo: Menor percentual de comissão**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

(Nome completo do Leiloeiro)....., inscrito no CPF/MF sob n°....., portador do RG n°..... e inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o n.º....., **DECLARA**, para fins de participação no processo de contratação de leiloeiro que, tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, fechado, com vigilância e equipamentos de proteção contra incêndio, para receber e guardar os veículos a serem leiloados até o dia do leilão. E caso, seja necessário, até a entrega dos bens aos arrematantes.
2. Veículo adequado, próprio ou de terceiros, para fazer a remoção de carros e motos até o local que será realizado o leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura (LEILOEIRO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Convite N° 01/2017**  
**Processo n° 1084/2016**  
**Tipo: Menor percentual de comissão**

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO



# CRMVES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO  
ESPIRITO SANTOS-CRMV/ES E  
XXX, NA FORMA ABAIXO.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CRMV/ES, criado pela Lei Federal nº 5.517 de 23 de Outubro de 1968, regulamentado pelo Decreto nº 64.704/69, portador do CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, com sede nesta Capital, à Rua Cyro Lima, nº 125, Enseada do Suá, devidamente representado pelo seu Presidente, Dr. Luiz Carlos Barboza Tavares (CRMV/ES nº. 0308), doravante designada simplesmente “CONTRATANTE”, e (Nome do Leiloeiro), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXX, expedido pelo XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX e inscrito na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº XXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº 7480/2014, que se regerá pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pelas obrigações

RUA CYRO E-MAIL: [crmves@terra.com.br](mailto:crmves@terra.com.br) -Site: [www.crmves.org.br](http://www.crmves.org.br) – CNPJ: 27.398.460/0001-76  
LIMA, 125 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA-ES - CEP 29.050-230 – TEL/FAX (27) 3324-3877 / 3324-3795



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

constantes no Edital de Licitação – Carta Convite nº 01/2016 do tipo menor percentual, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO(A) OFICAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS (VEÍCULO), INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO CRMV-ES**, nos termos contidos no Anexo I e II, das condições previstas no edital correspondente e da proposta de preços da CONTRATADA, que deste tornam-se partes integrantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá despesa decorrente deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de contratação do (a) LEILOEIRO (A) destina-se a realização do Leilão dos veículos, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 Da Contratante:**

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos das multas, retardamento e quaisquer outros débitos referentes à atualização da documentação, até o dia do leilão;
- b) Entregar os documentos dos veículos leiloados rigorosamente em dia (licenciados), até o dia do leilão. Após esta data, será de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o veículo.
- c) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço;

#### **4.2 Do Leiloeiro:**

- a) Publicar o resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial da União e outros;
- b) Prestar contas ao CRMV-ES, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com o Relatório e Ata, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças, de acordo com as regras do Banco Central, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao CRMV-ES;
- c) Realizar a remoção dos veículos para o seu depósito;
- d) Deverá a infraestrutura de o depósito no mínimo ser coberto, fechado, com vigilância e equipamentos de proteção contra incêndio.
- e) Guardar e conservar os bens após seu recebimento;
- f) Reproduzir e distribuir os editais, antes e durante o leilão;
- g) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET;
- h) Fazer constar, na divulgação do evento na “INTERNET” a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

- i) Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- j) Os bens deverão ser adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do leiloeiro, e que não será dedutível do preço de arrematação.
- k) Exigir do participante ao arrematar o BEM, documento de identificação civil com foto ou no caso de pessoa jurídica a cópia do Contrato Social se for sócio ou procuração de representante legal com firma reconhecida em cartório. Esclarecendo que, na pessoa jurídica, ambos terão que apresentar documento de identificação civil com foto.
- l) Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens **NO ESTADO** e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive ICMS.
- m) Repassar os valores dos bens cujo pagamento, juntamente com o percentual de acréscimo tiverem sido efetuados em moedas, no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOCS ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo banco Central.
- n) Informar o arrematante, que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN/ES, sob pena deste Conselho ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas as despesas judiciais correrão por conta do arrematante;
- o) Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do edital respectivo e da proposta comercial;
- p) Lavrar Ata de leilão, contendo as seguintes informações:
  - 1) Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando, nome completo firma, endereço e telefone dos ofertantes;
  - 2) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante vencedor;
  - 3) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - 4) Valor do lance vendedor ofertado;
  - 5) condições de pagamento (espécie ou cheque);

## CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Os bens, que serão leiloados, permanecerão sob a guarda do leiloeiro até a sua efetiva entrega aos adquirentes/arrematantes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até o dia estipulado no Edital de Leilão Público, mediante **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** a ser emitida pelo **LEILOEIRO**, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

**5.1** A guarda e a manutenção dos bens, após o seu recebimento, serão de única e exclusiva responsabilidade do **LEILOEIRO**, até a sua entrega final a seus respectivos adquirentes.

## CLÁUSULA SEXTA – COMISSÃO DO LEILOEIRO (A)

O CONTRATADO, neste ato, fica ciente que a comissão de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) prevista no Art. 24 do Decreto 21.981/32, será paga, pelos arrematantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

**6.1** Nenhuma remuneração será devida pelo CONTRATANTE, e este não responderá, a qualquer título, pela inadimplência dos arrematantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS.**

A Prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO ao CRMV-ES no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a ATA e **RELATÓRIO DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças, de acordo com as regras do Banco Central, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao CRMV-ES;

**7.1** Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO (A), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues aos CRMV-ES, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescido de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção de medidas a que alude o parágrafo 4º do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

**7.2** Na hipótese do arrematante efetuar o pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o LEILOEIRO prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não foram honrados no prazo de 05 (cinco) dias úteis bancários da realização do leilão.

**7.3** Concluído o leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO, devolverá a Unidade de Patrimônio do CRMV-ES, os bens não arrematados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, assim como por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de imediata rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte do(a) LEILOEIRO(A), assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

**10.1** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação do serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação do (a) LEILOEIRO (A) com outrem, cessão, transferência total ou parcial.
  - d) desatendimento das determinações designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim de como seus superiores;
  - e) cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
  - f) decretação de insolvência civil;
  - g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos de execução deste Contrato;
  - h) por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- Poderá, ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vitória – ES, Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam ocorrer durante a vigência deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.



Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

# CRMVES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTOS-CRMV/ES  
Contratante

Nome do Leiloeiro  
(contratado)

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

RG:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

